

**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás**  
**Controladoria Geral do Município**

**PARECER:** 86/2022-PMEC

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 6/2022-009

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa/Judicial para os serviços de levantamento de Dados de valores pagos indevidamente ao Regime de Previdência Social e Compensação de Créditos Tributário da Receita Federal do Brasil no Município de Eldorado do Carajás/PA”.

**CONTRATADO:** PUBLICAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

**CONTRATO:** Nº 20220607.

**VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.

**VOLUMES:** 01 (um).

1

### **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, objetivando a “**Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa/Judicial para realizar o levantamento de dados de valores pagos indevidamente ao Regime de Previdência Social e Compensação de Créditos Tributário da Receita Federal do Brasil no Município de Eldorado do Carajás/PA**”, conforme detalhado no Termo de Referência do processo supracitado, com fulcro no Artigo 25, Parágrafo primeiro, Inciso II, c/c Artigo 13, Inciso III da Lei 8.666/93, e demais Legislações em vigor.

É importante ressaltar que a Lei de Licitação em seu Art. 25, II c/c Art. 13, I e III, prevê a possibilidades da inexigibilidade para "contração de serviços técnicos de natureza singular realizado por empresas de notória especialização, conforme se vê abaixo:

**Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

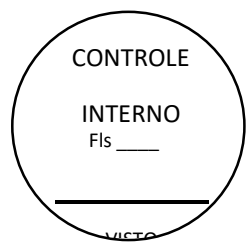
**Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos a:**

I - estudo técnico, planejamento e projetos básicos ou executivos:

III - assessoria ou consultoria técnica e auditoria financeira ou tributária; Portanto, a administração pública poderá fazer a Contratação, desde que além do interesse público, faça uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93, a fim de escolher o melhor profissional.

Por conseguinte, a Administração Pública poderá Contratar o melhor Profissional na área jurídica, desde que além do interesse público, faça uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93.

O Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás/PA dispõe que o Processo de Inexigibilidade, encontra-se em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, e na Resolução do TCM-PA 11.495/17 e Resolução 12.941/17, no tocante ao objeto, valor pago compatível com os praticados no mercado, condições e documentações exigidas, a Assessoria Jurídica **OPINOU FAVORÁVEL** pela Contratação da empresa ora em tela.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás**  
**Controladoria Geral do Município**

**É o relatório,**

### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao Gestor/Ordenador de Despesas ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

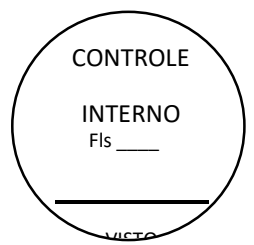
### **DA ANÁLISE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-009**

Por tratar-se de serviços técnicos de Profissionais Especializados, entendo que preenche todos os requisitos necessários, estando totalmente demonstrada a singularidade dos serviços os quais serão prestados, tanto quanto, a notoriedade de sua especialização, e que o caso em tese, endentemos claramente justificadas as razões expostas.

Nos autos do processo em epígrafe, verificam-se a juntada da solicitação com a justificativa da necessidade da contratação, Termo de Referência, Proposta, Declaração de Inexigibilidade de licitação, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, Publicação da Ratificação, Contrato nº 20220607, Portaria do Fiscal de Contrato, Publicação do Extrato de Contrato, e demais documentos listados no Relatório do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás.

Constata-se que a comissão Permanente de Licitação observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei de regência para a realização da despesa prevista no Processo de Inexigibilidade nº 6/2022-007, no valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real), para cada R\$ 1,00 (um real) compensado, arrecadado, recuperado ou reduzido da Dívida apontada pela Receita Federal.**

*A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.*



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás**  
**Controladoria Geral do Município**

Em síntese, na medida que foi juntado aos autos do processo em epígrafe os seguintes documentos: solicitações, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, despachos, motivação, justificativa para contratação, Despacho com previsão de dotação orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Proposta, documentos de Habilitação, Documentos de Regularidade Fiscal, pesquisa de preços, autorização da Prefeita Municipal, Dispensa de Inexigibilidade, Portaria da Comissão Permanente, Minuta de Contrato, Processo de Inexigibilidade de licitação, Parecer Jurídico favorável, Declaração de Inexigibilidade, Termo de Ratificação devidamente assinado pela Autoridade Competente, Extrato de Inexigibilidade, Contratos, publicações, Balanço Patrimonial, **OPINO pela Regularidade do Referido Processo, e estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

3

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Eldorado do Carajás/PA, 09 de dezembro de 2022.

*Alexandre Santos do Couto*  
**Controlador Geral do Município**  
**Portaria Nº 731/2021**